



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023 - Ano13 - Edição 1537



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO n.º 60 SC
de 22 de novembro de 2023

REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal n.º 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS N.º 30718/2023.

RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) SELMA REGINA DA SILVA, RG.16.748.874, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo A, matrícula n.º 3524-1 atualmente prestando serviços na Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria de Habitação, com efeito válido a partir de 13 de novembro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato n.º58 – Folha 51
21 de novembro de 2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

| Nº DO PROCESSO | RESULTADO | PLACA |
|----------------|------------|----------|
| 0665/2023 | DEFERIDO | EAZ-1J39 |
| 0639/2023 | DEFERIDO | GGM-3439 |
| 0614/2023 | DEFERIDO | FSP-3869 |
| 0633/2023 | DEFERIDO | ECH-7G80 |
| 0631/2023 | INDEFERIDO | GAX-2D50 |
| 0638/2023 | DEFERIDO | DKT-0010 |
| 0632/2023 | DEFERIDO | EAW-0911 |
| 0636/2023 | DEFERIDO | EZU-1845 |
| 0634/2023 | DEFERIDO | DFP-1800 |
| 0641/2023 | DEFERIDO | DTP-3956 |

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

A Secretaria Municipal de Saúde comunica:

O PA Maria Antônia será dedetizado no dia 08/12/2023. Salientamos que o atendimento será realizado até o dia 07/12/2023 às 16h00.

As atividades serão retomadas a partir do dia 09/12/2023 às 09h00.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ - CMDCA

Resolução n.º 09 de 22 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ – CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ - CMDCA faz saber, que em reunião extraordinária do dia 13 de novembro de 2023, aprovou a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ - CMDCA

Título I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ - CMDCA

Capítulo I
Das Funções e Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré - CMDCA

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ é um órgão superior colegiado e permanente de participação direta da sociedade civil e de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, que possui caráter consultivo geral e propositivo, opinativo, normativo e deliberativo, no âmbito da sua competência; bem como de estabelecimento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação em todas as atividades, ações, programas, planos, projetos, serviços ou obras que, direta ou indiretamente, envolvam a decisão sobre as Políticas Públicas Municipais afetas ao referido Conselho e fundamentados na legislação vigente.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ compõe-se de membros conselheiros (as) titulares e suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo nas condições e termos da legislação em vigor e tem sua sede nesta cidade e comarca de Sumaré.

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente comunicar às autoridades constituídas dos diversos órgãos integrantes dos Poderes Executivos ou Legislativos de qualquer esfera governamental, inclusive aos Juizes da Comarca e ainda às promotorias públicas, bem como a todas as organizações não governamentais com sede ou sub-sede neste município, o endereço da sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ tem funções consultivas, propositivas, opinativas, normativas e deliberativas, exerce atribuições de estabelecimento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação das Políticas Públicas na sua área de abrangência, bem como pratica atos de administração interna segundo a lei que o criou.

§ 1º – As funções referidas no “caput” deste artigo serão exercidas mediante:

- I.Relatórios;
- II.Pareceres;
- III.Indicações;
- IV.Moções;
- V.Orientações;
- VI.Resoluções;
- VII.Diretrizes de caráter técnico, social, econômico, financeiro, jurídico ou administrativo;

- VIII.Instruções;
- IX.Requerimentos de informações;
- X.Notificações;
- XI.Proposituras de anteprojetos de portarias, resoluções, decretos, leis, entre outros;

§ 2º - As atribuições referidas no “caput” deste artigo são de caráter político-administrativo e se exerce sobre o prefeito, secretários municipais, auxiliares diretos do prefeito, mesa do legislativo e vereadores com o auxílio da sociedade civil organizada e do ministério público; não se exerce, porém, sobre os agentes públicos administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 3º - A prática de atos administrativos internos é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus trabalhos e serviços auxiliares.

Capítulo II
Da Instalação

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ instalar-se-á no prazo determinado por ato do Poder Executivo, independente de número, sob a coordenação indicada no referido ato, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 5º - Os membros conselheiros, titulares ou suplentes, serão empossados automaticamente quando da assinatura na ata respectiva como termo de posse.

Art. 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista, esta deverá ocorrer dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, salvo motivo justo aceito pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ.

Art. 7º - A recusa do membro conselheiro, titular ou suplente, a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o (a) Presidente (a), após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e tomar as providências cabíveis para a sua imediata substituição.

Título II
Da Coordenação Executiva

Capítulo I
Da Eleição da Coordenação Executiva

Art. 8º - Logo após a posse dos membros conselheiros, titulares e suplentes, proceder-se-á, ainda sob a direção do Presidente indicado (a), à eleição dos membros conselheiros que comporão a Coordenação Executiva, observando as alternâncias do poder público e sociedade civil.

Parágrafo Único – O (a) Presidente (a) em exercício tem direito a voto.

Art. 9º – A Coordenação Executiva será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo e se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, salvo quando não houver possíveis candidatos.

Art. 10 – A eleição da Coordenação Executiva será feita em votação aberta, cargo a cargo, e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros conselheiros titulares ou nas suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 11 – Na eleição da Coordenação Executiva observar-se-á o seguinte procedimento:

- I.Realização, por ordem do Presidente em exercício, da chamada regimental para a verificação de “quorum”;
- II.Indicação dos candidatos aos cargos da Coordenação Executiva;
- III.Chamada dos membros conselheiros para manifestação do voto;
- IV.Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente em exercício;
- V.Realização de segundo escrutínio, com os membros conselheiros mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio;
- VI.Majoria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;
- VII.Proclamação do resultado pelo Presidente em exercício;
- VIII.Posse automática dos eleitos.

Art. 12 – Na hipótese de não se realizar a reunião ou a eleição por falta de número legal, quando do início dos trabalhos, o Presidente em exercício permanecerá na presidência e convocará reuniões semanais, até que seja eleita a Coordenação Executiva.

Capítulo II
Das Competências e Atribuições da Coordenação Executiva e de Seus Membros

Seção I
Das Competências e Atribuições da Coordenação Executiva

Art. 13 – Compete à Coordenação Executiva:

- I.Propor planos, projetos, programas, atividades, ações ou serviços que estejam vinculados às políticas públicas afetas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ;
- II.Definir o espaço físico a ser utilizado, data e horário das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III.Convidar autoridades ou especialistas para participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV.Responder pelas atividades de infra-estrutura e expediente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V.Assegurar a divulgação no Diário Oficial do Município de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI.Registrar todos os trabalhos realizados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ e garantir a qualquer município o acesso aos seus anais;
- VII.Assinar as atas das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII.Outras competências e atribuições previstas neste regimento interno.

Parágrafo Único – Todos os atos da Coordenação Executiva serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada gestão.

Art. 14 – A Coordenação Executiva deliberará por maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Coordenação Executiva ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Seção II
Das Competências e Atribuições do Presidente

Art. 15 – O Presidente é o representante legal do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe:

- I.Coordenar e dirigir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II.Determinar, por requerimento do signatário, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- III.Recusar o recebimento de proposições que não estejam afetas as competências, atribuições, objetivos ou finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV.Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo ou finalidade, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de solicitação não atendida ou resultante de modificação quando fatos anteriores ou emergentes assim aconselhem ou os resultados de suas ações o determinem;
- V.Fazer publicar, expedir, dar ciência, encaminhar, assinar ou promulgar todos os atos da Coordenação Executiva;
- VI.Comunicar a cada membro conselheiro, titular ou suplente, com antecedência mínimo dois (2) dias, a convocação de reuniões ordinárias e com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a convocação de reuniões extraordinárias por e-mail ou por escrito;
- VII.Autorizar o desarquivamento de proposições;
- VIII.Encaminhar as proposições, quando necessárias, às Comissões Permanentes ou Temporárias;
- IX.Zelar pelo cumprimento dos prazos de tramitação das proposições;
- X.Nomear os membros das Comissões Permanentes ou Temporárias quando necessário;
- XI.Declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes ou Temporárias, nos casos previstos neste regimento;
- XII.Anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- XIII.Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XIV.Organizar a Ordem do dia, pelo menos quarenta e oito (48) antes da reunião respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer as proposições com prazo de apreciação;
- XV.Convocar a Coordenação Executiva;
- XVI.Executar as deliberações da Plenária;
- XVII.Assinar as atas das reuniões, os avisos, os editais e expediente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII.Dar andamento legal a todos os recursos interpostos;

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira
Redação: Caroline Garbelini Dias
Designer: Anderson Silva
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br



XIX.Declarar extinto o mandato do membro conselheiro titular ou suplente quando necessário;
 XX.Coordenar, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas regimentais;
 XXI.Determinar ao primeiro secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas ao Conselho;
 XXII.Determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer membro conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 XXIII.Declarar a hora destinada ao expediente e à ordem do dia;
 XXIV.Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 XXV.Conceder ou negar a palavra aos membros conselheiros, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 XXVI.Interromper o orador que se desviar da questão em debate;
 XXVII.Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 XXVIII.Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as discussões e as votações;
 XXIX.Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
 XXX.Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la à Plenária, quando omissis o regimento;
 XXXI.Anunciar o término das reuniões, avisando, antes, aos membros conselheiros sobre a reunião seguinte;
 XXXII.Comunicar ao Plenário a extinção do mandato de membro conselheiro nos casos previstos neste Regimento Interno;
 XXXIII.Rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões;
 XXXIV.Dirigir as audiências públicas do Conselho;
 XXXV.Superintender a publicação dos trabalhos do Conselho;
 XXXVI.Manter, em nome do Conselho, todos os contatos com as autoridades constituídas;
 XXXVII. Encaminhar a quem de direito os requerimentos de informações formulados pelo Conselho.

Seção III
 Das Competências e Atribuições do Vice-Presidente

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:

- I.Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos;
- II.Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e em especial quando da realização das reuniões.

Seção IV
 Das Competências e Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 17 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I.Constatar a presença dos membros conselheiros ao se abrir a reunião, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da reunião;
- II.Fazer a chamada dos membros conselheiros, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III.Ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposituras, comunicações, correspondências e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV.Fazer a inscrição dos oradores;
- V.Redigir ou superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI.Assinar, com o Presidente, todos os atos da Coordenação Executiva;
- VII.Auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços administrativos, na condução das reuniões e na observância deste regimento.

Seção V
 Das Competências e Atribuições do Segundo Secretário

Art. 18 – Compete ao Segundo Secretário:

- I.Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos;
- II.Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições e em especial quando da realização das reuniões.

Capítulo III
 Da Substituição da Coordenação Executiva

Art. 19 – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em reunião Plenária, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Coordenação Executiva. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários em seqüência ordinal.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora da reunião Plenária, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nessas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 20 – Ausentes, em reunião Plenária, os Secretários, o Presidente convidará qualquer membro conselheiro titular para a substituição em caráter eventual, utilizando após a palavra secretário A EXPRESSÃO “ad hoc”.

Art. 21 – Na hora determinada para o início da reunião plenária, verificada a ausência dos membros da Coordenação Executiva assumirá a Coordenação o conselheiro titular mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário “ad hoc”.

Parágrafo Único – A Coordenação, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Capítulo IV
 Da Extinção do Mandato da Coordenação Executiva

Seção I
 Das Disposições Preliminares

Art. 22 – As funções dos membros da Coordenação Executiva cessarão:

- I.Pela posse da nova Coordenação eleita para o mandato subsequente;
- II.Pela renúncia, apresentada por escrito;
- III.Pela destituição;
- IV.Pela cassação ou extinção do mandato de Conselheiro;

Art. 23 – Vagando-se qualquer cargo da Coordenação Executiva será realizada eleição no expediente da primeira reunião plenária seguinte para completar o mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição total da Coordenação Executiva proceder-se-á à nova eleição para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu o fato, sob a Coordenação do conselheiro titular mais idoso, dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Coordenação.

Seção II
 Da Renúncia

Art. 24 – A renúncia do Conselheiro ao cargo que ocupa na Coordenação Executiva dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação da Plenária, a partir do momento em que o mesmo for lido em reunião plenária.

Art. 25 – Em caso de renúncia total da Coordenação Executiva, o ofício respectivo será levado ao conhecimento da Plenária pelo Conselheiro titular mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos deste regimento.

Seção III
 Da Destituição

Art. 26 – Os membros da Coordenação Executiva, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros Conselheiros Titulares, assegurando-lhes o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição, o membro da Coordenação Executiva quando faltoso, omissis ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento ou ainda quando condenado, por sentença transitada em julgado, por crime infamante em instância irrecorrível.

Art. 27 – O processo de destituição terá início por denúncia, mediante requerimento, dirigida a Plenária, subscrita necessariamente por:

- I.Um grupo de no mínimo 50 (cinquenta) munícipes devidamente qualificados com domicílio eleitoral neste município ou;
- II.Um grupo de 3 (três) entidades, associações ou organizações não governamentais legalmente constituídas e devidamente qualificadas com sede ou sub-sede neste município ou ainda;
- III.Um dos membros conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Coordenação Executiva faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendam produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida à Plenária pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao membro conselheiro titular mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Coordenação Executiva, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e se for um dos secretários, será substituído por qualquer membro conselheiro, convidado por quem estiver exercendo a Coordenação.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

Art. 28 – Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos membros conselheiros titulares presentes.

Art. 29 – Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) membros conselheiros titulares dentre os desimpedidos, para compor a Comissão de Sindicância.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão de Sindicância, seus membros elegerão um deles para Presidente, outro para Secretário e ainda um outro para relator, quando o Presidente marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 30 – Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira reunião ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, podendo ser aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de “quorum”.

§ 2º - Os membros conselheiros titulares e o relator da Comissão e o denunciado ou denunciados terão cada um, dez minutos, para a discussão do Projeto de Resolução.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 31 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão deverá apresentar seu parecer, na primeira Reunião Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Para discussão e votação do parecer, serão convocados os suplentes do denunciante e do denunciado, ou dos denunciados para efeito de “quorum”.

§ 2º - Cada membro conselheiro titular terá o prazo máximo de cinco minutos para discutir o parecer da Comissão, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de quinze minutos, obedecendo-se, a inscrição na ordem prevista no § 3º, do artigo anterior.

§ 3º - Não concluída nessa Reunião a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Reuniões Extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria até deliberação plena e definitiva da Plenária.

§ 4º - O parecer da Comissão será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:

- I. Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- II. À remessa do processo à Comissão Temporária de Legislação e Justiça, constituída para este fim específico, se rejeitado o parecer.

§ 5º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão Permanente de Legislação e Justiça deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução de Destituição propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 6º - Para votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão Permanente de Legislação e Justiça, observar-se-á o previsto nos §§ 1º a 3º, do artigo 32, deste regimento.

Art. 32 - A aprovação do Projeto de Resolução pelo “quorum” de maioria absoluta dos membros conselheiros titulares implicará no imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação da Plenária.

Título III
Das Reuniões Plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 33 - A Plenária é o órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo-se pela reunião dos membros conselheiros

titulares em exercício, em local, forma e números estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Reunião regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis e neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei ou neste regimento interno, para a realização das reuniões e para as discussões e deliberações.

§ 4º - O “quorum” para abertura dos trabalhos das reuniões plenárias, exceto as solenes, será de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros conselheiros no exercício da titularidade.

§ 5º - Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação o disposto no presente artigo e em outras disposições deste regimento interno.

Art. 34 – São atribuições da Plenária às fixadas nas disposições legais ou regulamentares específicas.

Art. 35 – As plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ são as reuniões que este realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes.

Art. 36 – As reuniões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão realizadas preferencialmente em sua sede.

Art. 37 – Todas as reuniões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ serão públicas em seu quadro de aviso e abertas à participação de qualquer munícipe o qual terá direito a voz, respeitada a ordem de inscrição.

Art. 38 – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer membro conselheiro, poderão participar dos trabalhos autoridades de qualquer esfera governamental, personalidades de reconhecida competência ou homenageadas ou ainda representantes de entidades, associações ou organizações não governamentais entre outros.
Capítulo II

Da Duração das Reuniões

Art. 39 – As reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ terão a duração condicionada à pauta.

Art. 40 – As disposições contidas no artigo anterior se aplicam às reuniões solenes.

Capítulo III
Da Publicidade das Reuniões

Art. 41 – Será dada ampla publicidade às reuniões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facilitando-se o trabalho dos meios de comunicação social e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos desenvolvidos no Diário Oficial do Município ou em seu quadro de aviso.

Capítulo IV
Das Atas das Reuniões

Art. 42 – De cada reunião plenária, ordinária ou extraordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, lavrar-se-á uma ata circunstanciada dos trabalhos, de forma sintética, contendo o seguinte:

- I. Natureza da reunião;
- II. Hora, dia, mês, ano e local de sua realização;
- III. Nome de quem a presidiu e a secretariou;
- IV. Membros conselheiros presentes e ausentes, e a respectiva justificativa dos ausentes ou da ausência;
- V. Expediente recebido;
- VI. Nome dos membros conselheiros que fizeram uso da palavra apartes, pela ordem e questão de ordem;
- VII. Nome dos munícipes que fizeram uso da palavra ou sustentaram proposituras;
- VIII. Posicionamento dos conselheiros em votação nominal;
- IX. Resultados das votações e deliberações.

§ 1º - Os documentos apresentados em reunião e as proposituras serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela plenária.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos, deve ser requerida ao Presidente que a deferirá de ofício.

§ 3º - A ata da reunião anterior será apresentada na reunião plenária seguinte e os membros conselheiros deverão aprová-la ou propor a retificação ou impugnação.

Art. 43 – A ata será considerada aprovada independentemente de consulta a Plenária, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 1º - Os membros conselheiros só poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou para impugná-la no todo ou em parte.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, caberá a Plenária deliberar a respeito.

§ 3º - A discussão em torno da retificação ou impugnação de ata, em hipótese alguma poderá exceder ao tempo destinado ao Expediente.

§ 4º - Se não houver “quorum” para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º - Se o Plenário por falta de “quorum”, não deliberar a ata até o encerramento da reunião, a votação se transferirá para o início da reunião seguinte.

§ 6º - Se a retificação ou impugnação submetida à Plenária for por esta aprovada, o Presidente tomará as providências cabíveis, ou seja, determinará a elaboração da nova ata com as devidas correções.

Art. 44 – A ata da última reunião plenária de cada gestão será redigida e submetida à aprovação da Plenária, com qualquer número, antes de se encerrar a reunião.

Capítulo V Das Reuniões Ordinárias

Art. 45 – As reuniões ordinárias serão mensais, realizando-se nos dias e horários previamente fixados em calendário anual, sendo que para seu início será tolerado um atraso de no máximo 15 (quinze) minutos.

Art. 46 – As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I.Expediente; II.Ordem do Dia.

Art. 47 – No início dos trabalhos o Presidente declarará aberta a reunião, à hora do início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros no exercício da titularidade, solicitando, logo a seguir ao 1º Secretário para que faça a verificação de presença.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, acompanhada do termo de comparecimento, pelo secretário efetivo ou “ad hoc”, com registro dos nomes dos membros conselheiros presentes, a qual independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos membros conselheiros no exercício da titularidade, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente.

§ 3º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos membros conselheiros no exercício da titularidade na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 4º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a retificação ou impugnação da ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos membros conselheiros passarão para o Expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 5º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento verbal de qualquer membro conselheiro ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

Seção I Do Expediente

Art. 48 – O Expediente destina-se:

- I.Apresentação da ata da reunião anterior quando solicitada sua retificação ou impugnação;
- II.À leitura das matérias ou proposições recebidas dos órgãos dos Poderes Constituídos;
- III.À leitura das proposições apresentadas pelas Comissões;
- IV.À leitura das proposições apresentadas pelos membros conselheiros;
- V.À leitura das matérias, proposições, convites, correspondências, etc recebidos de terceiros;
- VI.À comunicados dos membros conselheiros ou de convidados ou ainda de qualquer município presente à reunião;

Art. 49 – Apresentada e aprovada à ata, se necessário, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do Expediente que observará a seguinte ordem:

- I.Expediente recebido dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- II.Expediente recebido do Poder Legislativo Municipal;
- III.Expediente recebido do Poder Judiciário;

- IV.Expediente recebido de órgãos de outras esferas governamentais;
- V.Expediente apresentados pelas Comissões;
- VI.Expediente apresentados pelos conselheiros;
- VII.Expediente recebido de terceiros;

§ 1º - Durante o tempo destinado ao Expediente, a qualquer momento, poderá o Secretário fazer uso da palavra para o cumprimento deste artigo.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente, será fornecido cópias, quando solicitado pelos interessados.

Art. 50 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para comunicados.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 51 – Findo o expediente, por ter se esgotado o prazo ou por não haver mais assuntos a serem tratados, terá início à apreciação da (s) matéria (s) constante da Ordem do Dia.

Art. 52 – Ordem do Dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas todas as matérias previamente organizadas em pauta e seu tempo de duração.

Art. 53 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da reunião.

Art. 54 – A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com os procedimentos previstos neste regimento interno.

Art. 55 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Secretário, que proceda à leitura da ementa da matéria em discussão.

Parágrafo Único – A leitura do texto integral de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser efetuada a pedido de qualquer membro conselheiro desde que aprovado pela Plenária.

Art. 56 – A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 57 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação da Plenária, na Ordem do Dia, o Presidente comunicará aos membros conselheiros sobre a data, local e horário da próxima reunião, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental.

Capítulo VI

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 58 – As Reuniões Extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ serão convocadas pelo Presidente, em Reunião ou fora dela, respeitadas as disposições legais e regimentais.

§ 1º - Quando feita fora da Reunião, a convocação será levada ao conhecimento dos membros conselheiros pelo Presidente, através de comunicação pessoal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível a convocação far-se-á em Reunião.

§ 3º - Uma Reunião Extraordinária poderá ser realizada no mesmo dia de uma Ordinária desde que em horários distintos.

Art. 59 – Na Reunião Extraordinária não haverá Expediente sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Aberta a Reunião Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros e não constando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 60 – Só poderão ser discutidas e votadas, nas Reuniões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objetos de convocação.

Art. 61 – A convocação para a Reunião Extraordinária da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ implicará a imediata inclusão da (s) proposições (s), constante (s) da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, inclusive a de parecer das Comissões.

§ 1º - Se a (s) proposição (s) constante (s) da convocação não constar com parecer, a Reunião será suspensa por um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a leitura de sua ementa, para oferecimento de proposições acessórias ou complementares, quando necessárias, bem como para a elaboração e apresentação do (s) parecer (s) da (s) Comissão (s) competente (s).

§ 2º - Findo o prazo regimental de que trata o parágrafo anterior, independentemente de parecer da (s) Comissão (s) competente (s) a (s) proposição (s) serão encaminhadas à Plenária para discussão e votação.

Capítulo VII
Das Reuniões Solenes

Art. 62 – As Reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Coordenação Executiva ou do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas, educacionais, culturais entre outras de características oficiais.

§ 1º - Essas Reuniões poderão ser realizadas fora do recinto de sua sede e independem de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas Reuniões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a aprovação da ata da Reunião anterior.

§ 3º - Nas Reuniões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Reunião Solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes da sociedade civil, organizados ou não, em associações ou organizações não governamentais, sempre a critério da Coordenação Executiva.

§ 5º - O ocorrido na Reunião Solene será registrado em ata, que independe de deliberação e aprovação.

Título IV
Das Proposições

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 63 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Plenária ou a encaminhamento feito direto junto à Coordenação Executiva ou ainda ao Presidente.

§ 1º - As proposições poderão consistir, entre outras, em:

Abaixo-Assinado; Anteprojeto de Lei, Emenda, Decreto, Resolução ou Portaria, entre outros documentos oficiais; Ata; Atestado; Aviso; Boletim; Carta; Cartão; Certidão; Circular; Comunicação pelos Meios de Comunicação Social; Comunicado Interno; Consulta; Contrato; Convenção; Convênio; Convite; Convocação; Convenção; Declaração; Decisão; Despacho; Diretrizes; Diploma; Edital; Estatuto; Exposição de Motivos; E-mail; Fax; Fórmula ou Formulário; Guia; Indicação; Informação; Instrução; Impresso; Memorando; Mensagens Cívicas, Sociais ou Comemorativas; Moção; Norma; Nota; Notificação; Ofício; Orientação; Parecer; Petição; Procuração; Provisão; Projeto; Programas; Relatório; Registro; Requerimento; Resolução; Telecópia; Telegrama; Telex; Termo;

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e concisos, devendo conter ementa de seu assunto.

Art. 64 – As proposições serão apresentadas pelo seu autor à Coordenação Executiva, em Reunião ou fora dela, e serão protocoladas junto a Secretaria Executiva.

Art. 65 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

Art. 66 – Dependerão de parecer das Comissões Permanentes as seguintes proposições:

Anteprojeto de Lei, Emenda, Decreto, Resolução ou Portaria, entre outros documentos oficiais; Contrato; Convenção; Convênio; Diretriz; Edital; Estatuto; Norma; Orientação; Programas; Projeto; Relatório; Registro; Resolução.

Art. 67 – A retirada de proposição, em curso no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ, será permitida a qualquer tempo e caberá ao Presidente determinar o seu arquivamento.

Capítulo II

Da Tramitação das Proposições e seu Regime

Art. 68 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência;
- II. Ordinária.

Art. 69 – O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal ou regimental bem como de parecer, se necessário, para que determinada proposição seja imediatamente considerada apta a ser discutida e votada, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 70 – O regime de urgência se aplica a qualquer proposição apresentada ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ desde que esta venha acompanhada de requerimento escrito com a necessária justificativa.

Parágrafo Único – O requerimento de urgência não sofrerá discussão e votação e será deferido de pronto pelo Presidente que determinará a concessão da urgência e sua imediata tramitação.

Art. 71 – As proposições em regime de urgência tramitarão prioritariamente nas Comissões.

Art. 72 – As proposições submetidas ao regime de urgência serão enviadas, se necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a todas as Comissões Permanentes competentes e estas deverão exarar parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

Art. 73 – Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, a proposição será incluída na Ordem do Dia, com ou sem o parecer da Comissão.

Art. 74 – As proposições em regime de urgência entrarão imediatamente em discussão e votação, com preferência e prioridade sobre todas as demais da Ordem do Dia.

Art. 75 – As proposições em regime de tramitação ordinária são todas aquelas que não estejam submetidas ao regime de urgência.

Art. 76 – As proposições em regime de tramitação ordinária serão submetidas ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apreciação, ou seja, discussão e votação contada da data da sua leitura no Expediente da Reunião.

§ 1º - As proposições submetidas ao regime de tramitação ordinária serão enviadas a todas as Comissões Permanentes competentes pelo Presidente em prazo não superior a 04 (quatro) dias contado a partir da data da sua leitura no Expediente da Reunião.

§ 2º - As Comissões Permanentes terão o prazo total de 60 (sessenta) dias para exarar seus pareceres, a contar da data do recebimento da proposição.

§ 3º - Findo o prazo para a Comissão emitir o seu parecer, a proposição será incluída na Ordem do Dia da próxima Reunião com ou sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 77 – Para as proposições que não contiverem pareceres, o Presidente estabelecerá prazo de 2 dias horas para que a Comissão encaminhe o parecer.

Título V
Dos Debates e Deliberações

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 78 – Na apreciação pela Plenária consideram-se prejudicadas e assim declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento, a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica à outra ou com a mesma finalidade que já tenha sido aprovada, ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração de proposição não atendida ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

Art. 79 – Qualquer membro conselheiro no exercício da titularidade poderá requerer vista de qualquer proposição, desde que esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único – O requerimento de vista deve ser feito por escrito, com prazo certo e determinado nunca superior a 3 (três) dias e estará sujeito à deliberação a Plenária, sendo aprovado pela maioria absoluta dos presentes à Plenária, não podendo o seu prazo exceder o período necessário à apreciação da propositura.

Art. 80 – Qualquer membro conselheiro no exercício da titularidade poderá requerer o adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição desde que esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - O requerimento deve ser feito por escrito, com prazo certo e determinado nunca superior 3 dias e estará sujeito à deliberação da Plenária pela aprovação da maioria absoluta dos presentes, não podendo o seu prazo exceder o período necessário à apreciação da propositura.

Capítulo II
Das Discussões

Art. 81 – A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenária.

Parágrafo Único – Terão turno único de discussão e votação todas as proposições apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 82 – Os debates deverão realizar-se com dignidade, respeito e ordem, mediante inscrição.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a proposição em debate.

Art. 83 – Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à proposição em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

Art. 84 – Cada membro conselheiro, titular ou suplente, terá três (três) minutos, se outro não for fixado neste Regimento Interno, para discussão.

Art. 85 – O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. Por inexistência de solicitação da palavra;
- II. Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. Por requerimento de qualquer membro conselheiro no exercício da titularidade, mediante deliberação da Plenária.

Capítulo III
Das Votações

Art. 86 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual a Plenária manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição de uma determinada proposição.

§ 1º - Considera-se qualquer proposição em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a fase de discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de proposição pela Plenária, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros conselheiros no exercício da titularidade.

§ 3º - Aplica-se às proposições sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a Reunião, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da proposição, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Reunião será encerrada imediatamente.

Art. 87 – O membro conselheiro presente à Reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver algum impeditivo de consciência considerado pelo mesmo como de foro íntimo.

Parágrafo Único – O membro conselheiro que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 88 – As proposições serão sempre votadas em sua íntegra.

Art. 89 – As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 90 – São 2 (dois) os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará em primeiro lugar os membros conselheiros que forem favoráveis à proposição a se manifestar, em seguida convidará os membros conselheiros que forem contrários à proposição a se manifestar, e finalmente convidará os membros conselheiros que abstiverem a se manifestar, procedendo, a seguir, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis, contrários e abstenções, respondendo os membros conselheiros “sim”, “não” ou “abstenção”, à medida que forem chamados pelo 1º (primeiro) Secretário.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao membro conselheiro retardatário expender o seu voto.

§ 4º - Qualquer membro conselheiro poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova proposição, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Reunião ou ainda de se encerrar a Ordem do dia.

Art. 91 – Se algum membro conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado conforme as disposições do § 5º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais do que uma verificação nominal.

Título VI
Dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes

Capítulo I
Da Posse

Art. 92 – Os membros conselheiros, titulares ou suplentes, são agentes públicos, investidos de mandato para uma gestão do respectivo Conselho.

Art. 93 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ será constituído, paritariamente, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil sendo a sua composição, atribuições e competências bem como o seu funcionamento disciplinado em legislação vigente ou em suas respectivas regulamentações.

§ 1º - O colegiado será composto por representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, e, de forma paritária, por membros de organizações sociais que estejam regularmente inscritas no CMDCA, representantes dos segmentos: Acolhimento, Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e PSC, Assessoramento, Orientação e Apoio Sócio Familiar, Pessoa com Deficiência, Primeira Infância e Socioaprendizagem.

Art. 94 - Os membros conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão eleitos pelos pares, em Assembleia convocada e regulamentada por edital, em número total nunca inferior a 12 (doze) e nem superior a 24 (vinte e quatro), e igual número de suplentes.

§ 2º - Não poderá ser membro Conselheiro, titular ou suplente, representante da sociedade civil, aquele que for detentor de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, for detentor de cargo em comissão ou de confiança ou ainda exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental.

§ 3º - Os membros Conselheiros e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas mediante ofício e exercerão suas atividades enquanto investidos na função pública, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º - As funções e atividades dos membros conselheiros, titulares ou suplentes, não serão remuneradas a qualquer título, sendo reconhecidas como prestação de serviços de mais alta relevância para a Municipalidade.

Capítulo II
Dos Direitos e Deveres dos Membros Conselheiros no Exercício da Titularidade

Art. 95 – São direitos dos membros conselheiros no exercício da titularidade:

- I. Comparecer e participar de todas as discussões e deliberações da Plenária;
- II. Concorrer aos cargos da Coordenação Executiva e das Comissões Permanentes ou Temporárias;
- III. Votar e ser votado na eleição da Coordenação Executiva e das Comissões Permanentes ou Temporárias;
- IV. Apresentar proposições que visem ao interesse das políticas públicas afetas ao Conselho;
- V. Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento Interno;
- VI. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos e finalidades do Conselho;
- VII. Promover a cooperação entre os setores público e privado, abstendo-se e/ou empenhando-se para evitar qualquer tipo ou forma de favorecimento, exploração ou mesmo simples conotação de atividade político-partidária no âmbito do Conselho e/ou a promoção de interesses individuais ou particulares;
- VIII. Cooperar para a arrecadação de recursos para o desenvolvimento das atividades, ações ou serviços bem com a sua implementação e execução;
- IX. Desenvolver as tarefas que se propuserem a realizar, voluntariamente, conforme compromissos verbais ou escritos, assumidos perante a Plenária e/ou a Coordenação Executiva e/ou ainda às Comissões;
- X. Apresentar à Coordenação Executiva propostas ou proposições de qualquer natureza que digam respeito ao Conselho, para serem discutidas e votadas em Plenária ou encaminhadas por aquela a quem de direito;
- XI. Participar das Reuniões Plenárias, bem como das reuniões da Diretoria Executiva, nesta com direito apenas a voz, inclusive quando de sua prestação de contas ao Conselho;
- XII. Recorrer aos órgãos e instâncias do Conselho das decisões ou ações suposta a inconveniência, a ilegalidade ou a ilegitimidade das mesmas, que julgue atentatórias às finalidades ou objetivos do Conselho, ao Regimento Interno ou a dignidade dos membros conselheiros;
- XIII. Receber, regularmente, informações das decisões tomadas pela Coordenação Executiva e das atividades programadas e/ou desenvolvidas pelo Conselho;

- XIV. Formular críticas às deliberações emanadas das instâncias do Conselho sempre e somente dentro de sua estrutura orgânica;
- XV. Ter assegurado amplo direito de defesa e de recurso às instâncias do Conselho;
- XVI. Solicitar esclarecimentos ou informações aos órgãos do Conselho sobre assuntos ou causas que assim o justifiquem;
- XVII. Consultar todos os livros e documentos do Conselho mediante solicitação a qualquer tempo;

Art. 95 – São deveres dos membros conselheiros no exercício da titularidade:

- I. Defender, cumprir e aplicar as disposições da legislação vigente e dos seus atos complementares que consubstanciem na sua plena e imediata execução, bem como do regimento interno dela derivado;
- II. Comportar-se em reuniões do Conselho com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- III. Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- IV. Acatar a decisão da maioria;
- V. Respeitar todos os membros conselheiros;
- VI. Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;
- VII. Respeitar e acatar as decisões da Coordenação Executiva e as deliberações das Reuniões Plenárias;
- VIII. Prestigiar e respeitar os membros de qualquer instância ou órgão do Conselho no exercício de suas atividades, cargos ou funções colaborando com os mesmos sempre que solicitado;
- IX. Empenhar-se para que os membros de qualquer instância ou órgão do Conselho desempenhem com dedicação, ética, honestidade e disciplina as atribuições emanadas dos cargos ou funções para os quais foram eleitos ou indicados;
- X. Auxiliar os órgãos do Conselho na preservação de seu patrimônio, coibindo estragos ou depredações de outros menos avisados;
- XI. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Conselho, seja por ato voluntário ou involuntário, indenizando-os na forma estabelecida pela Coordenação Executiva;
- XII. Apresentar à Coordenação Executiva quaisquer irregularidades constatadas;
- XIII. Contribuir com todos os meios para o bom nome e para o desenvolvimento do Conselho;
- XIV. Exercer com dedicação, ética, honestidade e disciplina os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos, indicados ou designados;
- XV. Compor, no mínimo, uma comissão permanente ou temporária.

Capítulo III

Da Extinção, Incompatibilidade, Licença, Suspensão, Substituição e Cassação do Mandato do Membro Conselheiro Titular ou Suplente

Art. 96 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional, eleitoral, hediondo, infamante, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, a liberdade ou o acesso a cargos públicos;
- II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pelo Conselho, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente ou neste Regimento Interno;
- III. Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou mediante motivo justo devidamente justificado, a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas dentro do período de 1 (um) ano;
- IV. Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos na legislação vigente e não se desincompatibilizar até a data da posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em legislação específica ou pelo Conselho;

Art. 97 – O membro conselheiro titular ou suplente não poderá, desde a posse:

- I. Quando representante da sociedade civil no exercício da titularidade, ser detentor de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental; ser detentor de cargo em comissão ou de confiança ou ainda exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental.

Art. 98 – O membro conselheiro poderá licenciar-se:

- I. Por moléstia, devidamente comprovada;
- II. Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, por prazo determinado a ser fixado quando da licença;
- III. Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado e ser substituído pelo seu suplente.

Art. 99 – Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

Art. 100 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ poderá cassar o mandato do membro conselheiro, titular ou suplente, quando:

- I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de chantagem ou abuso de autoridade ou poder, bem como daqueles atos que tenham por objetivo a obtenção de vantagens individuais ou particulares ou ainda de atos que indiquem improbidade administrativa;
- II. Proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho ou faltar com o decoro ou com a ética na sua conduta pública podendo causar ou provocar grave prejuízo moral a este;

Art. 101 – O processo de cassação do mandato do membro conselheiro obedecerá, no que couber, ao mesmo rito estabelecido neste Regimento Interno para a destituição dos membros da Coordenação Executiva.

Art. 102 – A substituição do membro conselheiro, titular ou suplente, dar-se-á, de forma permanente ou temporária, nos casos previstos neste Regimento Interno ou ainda quando da extinção, incompatibilidade, licença, suspensão, substituição ou cassação do exercício do mandato.

Parágrafo Único: O membro conselheiro da sociedade civil poderá ser substituído por outro representante da entidade.

Título VII
Das Comissões

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 103 – As Comissões compostas, com mínimo de 4 (quatro) membros conselheiros titular e suplente, de forma paritária, e serão:

- I. Permanentes; ou
- II. Temporárias.

Art. 104 – As Comissões Permanentes são as que subsistem através da gestão e têm por objetivo estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas exarar parecer.

Art. 105 – As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da gestão, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 106 – A eleição dos membros das Comissões, Permanentes ou Temporárias, será feita em votação aberta, cargo a cargo, e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros conselheiros titulares ou nas suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos pelos respectivos suplentes e se comporá cada uma delas de um cargo de Presidente, um cargo de Secretário.

Art. 107 – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciadas pelo respectivo Presidente, pessoas de reconhecida competência nas proposições em exame.

Capítulo II
Das Comissões Permanentes

Art. 108 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos logo após a posse da Coordenação Executiva.

Art. 109 – Cada Comissão Permanente será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, composta por conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 110 – Na eleição dos membros das Comissões Permanentes observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Realização, por ordem do Presidente em exercício, da chamada regimental para a verificação de “quorum”;
- II. Indicação dos candidatos aos cargos de cada uma das Comissões;
- III. Chamada dos membros conselheiros para manifestação do voto;
- IV. Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente em exercício;
- V. Realização de segundo escrutínio, com os membros conselheiros mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio;
- VI. Maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;
- VII. Proclamação do resultado pelo Presidente em exercício;
- VIII. Posse automática dos eleitos.
- IX. Representatividade de todos os membros em, no mínimo, uma comissão permanente ou temporária.

Art. 111 – Na hipótese de não se realizar a reunião ou a eleição por falta de número legal, quando do início dos trabalhos, o Presidente em exercício permanecerá na coordenação e convocará reuniões semanais, até que sejam eleitos todos os membros das Comissões.

Art. 112 – As Comissões Permanentes são em número de 4 (quatro) com as seguintes denominações:

- I. Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Análise de Prestação de Contas;

- II. Comissão Permanente de Registro e Renovação;
- III. Comissão Permanente de Acompanhamento de Projetos
- IV. Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar:

Art. 113 – Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Análise de Prestação de Contas manifestar-se sobre todas as proposições entregues à sua apreciação que tenham caráter econômico-financeiro, contábil, patrimonial, tributário, creditício ou orçamentário e análise de prestação de contas.

Art. 114 – Compete à Comissão Permanente de Registro e Renovação analisar os pedidos de inscrição de instituições, programas e projetos, bem como numerá-los, quando da aprovação e efetuar as visitas técnicas nas instituições, quando for caso de pedido de registro das mesmas. Elaborar a Resolução com as diretrizes para o Registro, Inscrição de Programas, Projetos e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Órgãos Governamentais e Não Governamentais, e para a Apresentação de Projetos para financiamento através de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré.

Parágrafo Único - Compete à uma Comissão Temporária, definida em Plenária, composta por dois representantes de cada Comissão Permanente elaborar Resolução para apresentação de Projetos para financiamento através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a relação dos mesmos.

Art. 115 – Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento de Projetos acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e serviços de atendimento à crianças e adolescentes inscritos no Conselho.

Art. 116 – Compete à Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar:

- I. Definir seu funcionamento, através do Regimento Interno, observando o disposto na Lei nº. 5731/2015;
- II. Emitir pareceres, respondendo às consultas, para orientar e aconselhar sobre a conduta e a ética do conselheiro tutelar;
- III. Instaurar e proceder a processo disciplinar para apurar eventual falta cometida por um conselheiro tutelar no exercício de suas funções; e
- IV. Aplicar penalidades e sanções disciplinares definidas na Lei nº. 5731/2015; cabendo recurso ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ.

Capítulo III
Das Comissões Temporárias

Art. 117 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões de Assuntos Relevantes;
- II. Comissões de Representação;
- III. Comissões de Sindicância.

Art. 118 – As Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição do Conselho em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de requerimento e aprovado por maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho;

§ 2º - O requerimento que propuser a constituição de uma Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar de forma clara, sintética e concisa, necessariamente:

- I. A finalidade ou objetivo, devidamente fundamentado;
- II. O prazo máximo de funcionamento estará condicionado as suas necessidades.

Art. 119 – Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará o relatório sobre o assunto ou a matéria em exame e suas conclusões, sugestões ou proposições serão encaminhadas à Plenária para as necessárias deliberações, se for o caso.

§ 1º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixarem de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta.

§ 2º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 120 – As Comissões de Representação são aquelas que se destinam ou têm por finalidade representar CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive a participação em palestras, debates, reuniões, plenárias, encontros, círculos de estudo, simpósios, seminários, painéis, cursos, conferências específicas ou outras atividades similares que objetivem a formação e capacitação dos membros conselheiros na definição, elaboração, implementação, implantação, modificação, execução e avaliação das políticas públicas afetas ao Conselho.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas mediante apresentação de requerimento e aprovado por maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho;

§ 2º - O requerimento que propuser a constituição de uma Comissão de Representação deverá indicar de forma clara, sintética e concisa, necessariamente:

- I. A finalidade ou objetivo, devidamente fundamentado;
- III. O prazo máximo de funcionamento estará condicionado as suas necessidades.

Art. 121 – Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do artigo anterior, deverão apresentar relatório à Plenária das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, quando financiadas com recursos públicos, na próxima reunião ordinária.

Art. 122 – As Comissões de Sindicância serão constituídas com a finalidade de apurar infrações ou irregularidades dos membros da Coordenação Executiva, das Comissões Permanentes ou dos membros do Conselho no exercício ou desempenho de suas atribuições, funções, atividades ou serviços nos termos da legislação vigente ou deste Regimento Interno.

§ 1º - As Comissões de Sindicância serão constituídas mediante apresentação de requerimento e aprovado por maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho;

§ 2º - O requerimento que propuser a constituição de uma Comissão de Sindicância deverá indicar de forma clara, sintética e concisa, necessariamente:

- I. A especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- II. O prazo de funcionamento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por no máximo igual período;
- III. A indicação se for o caso, dos municípios que servirão como testemunhas.

Art. 123 – A Comissão de Sindicância concluirá seus trabalhos e elaborará o relatório final sobre o assunto ou a matéria em exame o qual deverá conter:

- I. A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II. A exposição e análise das provas colhidas;
- III. A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV. A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V. A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal ou jurídica e a indicação das pessoas, autoridades ou não, que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 1º - Se a Comissão não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pela Plenária, em Reunião Ordinária ou Extraordinária pela maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho no exercício da titularidade.

§ 2º - Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Título VIII
Do Regimento Interno
Capítulo I

Dos Precedentes Regimentais

Art. 124 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à Plenária e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento verbal aprovado pela maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho.

Art. 125 – As interpretações deste Regimento Interno serão feitas pelo Presidente do Conselho, em assuntos controversos e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer membro conselheiro no exercício da titularidade ou suplência aprovado pela maioria simples dos presentes.

Art. 126 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, que para tal fim existirá, para a orientação de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada gestão a Coordenação Executiva fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Capítulo II
Da Reforma do Regimento

Art. 127 – Este Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos membros conselheiros no exercício da titularidade.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto de que trata o “caput” deste artigo caberá a qualquer membro conselheiro no exercício da titularidade e à Coordenação Executiva.

Título IX
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 128 – Os prazos previstos neste Regimento Interno quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável ou omissa, a legislação processual civil.

Art. 129 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ

RESOLUÇÃO CMDCA nº 10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Torna público o registro e a revalidação de registro de OSC's - Organizações da Sociedade Civil no CMDCA de Sumaré.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012;

Considerando a Lei Municipal nº 5731, de 06 de março de 2015 e suas alterações;

Considerando as Resoluções n.º 71/ 2001 e a Resolução n.º 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária de 13 de outubro de 2023;

Resolve:

Artigo 1º – Revalidar o registro do Instituto Saber de Desenvolvimento Social pelo período de 02 (dois) anos;

Artigo 2º – Aprovar o registro do Instituto Tenda Dourada pelo período de 02 (dois) anos;

Artigo 3º - Aprovar o registro temporário da Sociedade de Filantropia Comunitária – SOFIC pelo período de 06 (seis) meses.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 22 de outubro de 2023.

Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré

Edital nº 02/2023

Abre as inscrições para os novos representantes da sociedade civil no biênio 2024/2026 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ –SP, CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 5731/2015 e suas alterações, bem como após deliberações e aprovações realizadas nas reuniões ordinária, em 30 de Outubro, e extraordinária, em 13 de Novembro de 2023, torna público:

Estão abertas as inscrições para a escolha dos novos membros titulares e suplentes no CMDCA, representantes das organizações sociais que atendem crianças e adolescentes, cujo mandato iniciará em Fevereiro/2024, com validade por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez, em igual período;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído, paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, com o mesmo número de suplentes;

Não poderá ser conselheiro titular ou suplente, representante da Sociedade Civil, aquele que for detentor de mandato eletivo no Poder Público de qualquer esfera governamental, for detentor de cargo em Comissão ou de confiança, exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental, bem como for servidor (a) público (a) municipal em qualquer órgão do Poder Executivo ou Legislativo;

Encontram-se habilitadas para pleitear representações no CMDCA de Sumaré para o próximo biênio as organizações: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Sumaré – APAE Sumaré, Associação Pestalozzi de Sumaré, Associação Recanto Tia Cecília, CECAPAS - Centro Capuchinho de Ação Socioeducativa, CER - Centro Educacional Rebouças, Grupo de Apoio NISFRAM, Instituto Educacional e Assistencial Pio XII, Instituto Saber de Desenvolvimento Social e Educacional, IBQ-Instituto Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária, Instituto Tenda Dourada, IPMS – Instituto de Promoção do Menor, Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, SHD-Sociedade Humana Despertar e SOFIC - Sociedade de Filantropia Comunitária.

As organizações sociais regularmente inscritas no CMDCA indicarão um ou mais representantes através de ofício, protocolado até às 16h30 do dia 24 de Novembro de 2023, atendendo aos seguintes critérios:

Informação do segmento a ser pleiteado para representação:

| Segmento | Representações |
|---|----------------|
| 1 – Acolhimento | Titular: |
| | Suplente: |
| 2 – Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e PSC | Titular: |
| | Suplente: |
| 3 - Assessoramento | Titular: |
| | Suplente: |
| 4 - Orientação e Apoio Sócio Familiar | Titular: |
| | Suplente: |
| | Titular: |
| | Suplente: |
| 5 – Crianças e adolescentes com deficiência | Titular: |
| | Suplente: |
| 6 – Primeira Infância | Titular: |
| | Suplente: |
| 7 – Socioaprendizagem | Titular: |
| | Suplente: |

Envio do nome completo do(a) indicado;

Envio das cópia de um ou mais documentos de identificação que contenham números de RG, CPF;

Informação dos e-mails e telefones de contato do(a) indicado;

As funções e atividades dos conselheiros de direitos, titulares ou suplentes, não serão remuneradas a qualquer título, sendo reconhecidas como prestação de serviços da mais alta relevância para a Municipalidade;

A Assembleia para escolha dos novos membros ocorrerá no dia 27 de Novembro de 2023, às 15h00, à Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300 - Centro, Sumaré, através de votação nominal por maioria simples do atual colegiado;

A posse dos novos membros para o biênio 2024–2026 ocorrerá na plenária de fevereiro p.f., considerando a data estabelecida no calendário de reuniões para o próximo exercício, oportunidade em que também se dará a composição da nova Coordenação Executiva.

Sumaré, 22 de novembro de 2023.

Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins
Presidente CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ, através da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, torna público aos interessados que, estão abertas as inscrições para cadastro de Expositores de Orquídeas, barracas de vendas de artesanatos e barracas de venda de alimentos até o dia 14/12/2023, para 14ª Mostra e Venda de Orquídeas de Sumaré, que se realizará nos dias 15, 16 e 17/12/2023, no Orquidário Municipal de Sumaré, situado na Avenida Eugênia Biancalana Duarte, nº 200, Jardim Primavera, Sumaré-SP.

As inscrições poderão ser feitas através do telefone da Secretaria Municipal de Sustentabilidade (19) 3828.4775 / 3903.2431 / 3828.4692 ou via e-mail: meioambiente@sumare.sp.gov.br falar com Geovana ou Sandra.

E D I T A L

Nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, faço saber que se encontra em tramitação na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, o Projeto de Lei nº 307/2023, - Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Sumaré e dá outras providências, (LPUOS), de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

EDITAL

Nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001, faço saber que se encontra em tramitação na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, o Projeto de Lei nº 302/2023 - Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sumaré (PDDSS), de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro de 2023.

HELIO SILVA
Presidente



Leis, Decretos e Portarias

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 563, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Confere o título de Cidadão Sumareense ao Sr. DOMINGOS GUERREIRO.

Autor: Vereador Tião Correa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Sumareense” ao Sr. Domingos Guerreiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Sumaré, São Paulo.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene de formato e local ainda a serem definidos pela presidência da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de novembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 564, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Confere o Título de Cidadão Sumareense ao Padre LUIS SÉRGIO DAMASCENO DE SOUZA.

Autor: Vereador Toninho Mineiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao Padre LUIS SÉRGIO DAMASCENO DE SOUZA.

Art. 2º O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de novembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 565, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Confere o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor José Felipe da Silva.

Autor: Vereador André da Farmácia.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao senhor José Felipe da Silva.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de novembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 566, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Confere o Título de Cidadão Sumareense a João Matheus Gigo Moranza.

Autor: Vereador Raí do Paraíso.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense a João Matheus Gigo Moranza.

Art. 2º - O título de Cidadão Sumareense será entregue ao homenageado em sessão solene organizada pela Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de novembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 567, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Confere o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor Antonio Joaquim Martins de Oliveira.

Autor: Vereador Digão.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor Antonio Joaquim Martins de Oliveira.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de novembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 568, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Confere o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor Antonio Dirceu Dalben.

Autor: Vereador Silvio Coltro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica conferido o título de Cidadão Sumareense ao Senhor Antônio Dirceu Dalben.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de novembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 569, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Confere o Título de Cidadão Sumareense ao PADRE LUAN FLAVIO DE OLIVEIRA.

Autor: Vereador Tião Correa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de Cidadão Sumareense ao Padre Luan Flavio de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Sumaré, São Paulo.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão de formato e local ainda a serem definidos pela presidência da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de novembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 570, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Confere o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor Rodrigo Ongaro”.

Autor: Vereador Raí do Paraíso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor Rodrigo Ongaro.

Art. 2º - O título de Cidadão Sumareense será entregue ao homenageado em sessão solene organizada pela Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de novembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 571, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Confere o título de Cidadão Sumareense ao Senhor Luiz Mario de Toledo”.

Autor: Vereador Rodrigo D. Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica conferido o título de Cidadão Sumareense ao Senhor Luiz Mario de Toledo.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de novembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

PORTARIA Nº 1026, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Readapta servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 213/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar a servidora ROSELI CASSIMIRO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.923.444-9, matrícula 11954-2, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS DA SAÚDE SMS NÍVEL C, REF. SMS03, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS C, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo objeto de readaptação deverão ser informadas o servidor e a seu superior hierárquico pelo Departamento de Gestão quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 1027, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 27985/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor DAVI GENOVA, matrícula nº 901379-1, portador do RG nº 15.200.298, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal, obedecida às restrições de sua CNH nº 00825792750, categoria “AB”.

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 22 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1028, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28661/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor JOSÉ CARLOS CARDOSO, matrícula nº 20370-1, portador do RG nº 22.554.500-7, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal, obedecida às restrições de sua CNH nº 06119874800, categoria “C”.

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 22 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1029, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Substitui membro da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 887/23, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os Decretos Municipais nº 10.815/21 e suas alterações posteriores;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 24410/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 887, de 29 de setembro de 2023, os membros Silvanilda Amorim da Cruz e Edmilson Carlos Faria,

Parágrafo Único: Em face das substituições determinadas pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Marcondes Vinicius Aragão
- Cleber Silva de Vasconcelos
- Clayton Vieira Gomes

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1030, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 2329/16. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2329/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 2329/16, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Hélio Zanine Martins
- Fátima Cristina Maria Alé
- Marcos Roberto Marques

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

